



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

LEI N° 241/2009

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

**Concede parcelamento aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Não-Tributária e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipaporanga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O contribuinte inscrito na Dívida Ativa Não-Tributária de Ipaporanga poderá, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, parcelar seu débito junto a Fazenda Municipal em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas.

**§ 1°** O parcelamento será deferido, objetivamente, desde que atendidas as exigências deste artigo.

**§ 2°** O valor da parcela de que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

**§ 3°** O requerimento de parcelamento deverá ser dirigido à Secretaria de Finanças de Ipaporanga, e sobre o montante a ser parcelado incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do deferimento do parcelamento, conforme entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, em 15 de Dezembro de 2009.

  
*Francisco Nilson Moreira*  
*Prefeito Municipal*